

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 04 de agosto de 2017

"CRIA CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, os seguintes cargos:

Fiscal Ambiental, Padrão 7A: 1 (um);

Psicopedagogo, Padrão 4A: 1 (um).

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere aos cargos criados no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Fiscal Ambiental	01	7A
Psicopedagogo	01	4A

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, as especificações dos cargos criados pela presente Lei, entre elas a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento, com a seguinte redação:

"Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Exercer suas atividades junto à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente fiscalizando as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

b) Descrição analítica: Exercer a fiscalização ambiental; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fazer comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; fiscalizar e fazer cumprir as determinações e condições constantes nas licenças ambientais expedidas; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções e visitas de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; prestar informações; lavrar autos de infração por contravenção à legislação ambiental; aplicar penalidades aos infratores; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos naturais; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; sugerir propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas; observar as normas de segurança individual e coletiva; zelar pela limpeza e conservação do meio ambiente; dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar tarefas administrativas afins;

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;*
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.*

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Nível Superior Completo;*
- b) Habilitação: Bacharelado ou Licenciatura em Biologia; Bacharelado em Engenharia Agrônômica; Engenharia Ambiental; Engenharia Florestal; e/ou Tecnólogo em Gestão Ambiental;*
- c) Registro no órgão de fiscalização profissional;*
- d) Idade: mínima de 18 anos.*
- e) Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B".*

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.*
- b) Descrição Analítica: Proceder à intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.*

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, ou outra Licenciatura.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 52/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 52/2017, que ***“cria cargos na Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respectivo Quadro de Cargos”***, através do qual, busca-se o atendimento adequado da prestação de serviços públicos de sua competência, na área educacional e ambiental.

A criação do cargo de psicopedagogo é uma necessidade a fim de propiciar um adequado ensino/aprendizado ante as importantes intervenções que esses profissionais realizam nos campos da pesquisa, prevenção e avaliação relacionadas com o processo de aprendizado, justificando diante disso a sua criação, porquanto, com a execução desse trabalho poderão prevenir e também atuar na correção de eventual desvio do correto processo de aprendizado, propiciando ainda apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados no âmbito da atuação educacional.

No que pertine a criação do cargo de Fiscal Ambiental, cabe reiterar, como sobejamente está sendo declinado quanto a importância de sua criação, pois, hodiernamente não há como conduzir as questões ambientais sem que haja uma fiscalização especializada nesta área.

Por isso, é imprescindível que sejam criados os cargos para que possam ser inseridos na realização do próximo concurso público, evitando-se desta forma a utilização indesejada de contratações temporárias.

Diante dessas ponderações acreditamos que os senhores edis igualmente comungarão desses entendimentos, pois consoantes ao interesse público e estarem arrimados nas normas legais atinentes.

Por isso contamos com o pronunciamento favorável à proposição.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal